

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

ELETROBRAS Chesf

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

Capítulo I

Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, denominada ELETROBRAS Chesf ("Companhia", "Subsidiária" ou "Subsidiária Integral"), é uma sociedade anônima de capital aberto, subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Eletrobras" ou "Acionista Único"), regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A ELETROBRAS Chesf tem sede e foro na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, e sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Art. 3º. A Companhia, por meio de seus administradores, empregados e demais colaboradores, observará automaticamente todos os documentos normativos e diretrizes estabelecidos pela Eletrobras.

Art. 4º. A Companhia tem por objeto social:

- a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, comercialização de energia, inclusive a comercialização varejista, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades;
- b) participar de processos de inovação e pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- c) prestar serviços de laboratório, certificação, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;
- d) explorar empresarialmente direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Companhia, relacionados ao setor energético;
- e) explorar empresarialmente direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de energia e de telecomunicações;
- f) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão;

- g) executar serviço de aerolevantamento relacionado a telecomunicações, geração, transporte e transmissão de energia.

Capítulo II

Obrigações

Art. 5º. A Companhia, por meio de seus administradores, empregados e demais colaboradores, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:

- I – nortear suas ações de modo sustentável e visando à sua perenidade, por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;
- II – observar e cumprir todas as normas, políticas, práticas e diretrizes fixadas pela Eletrobras, incluindo-se as regras de alçada e de gestão de pessoas;
- III – fazer com que suas controladas observem todas as obrigações contidas neste artigo; e
- IV – atuar em inteira conformidade com o Código de Conduta da Eletrobras (“Código de Conduta”), com o Programa de Integridade da Eletrobras (“Programa de Integridade”), com as leis estadunidenses *Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”) e *Sarbanes-Oxley Act* (“Sox”), com a Lei nº 12.846, de 2013, e com qualquer outra legislação antissuborno e anticorrupção, bem como qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares aplicável à Companhia e/ou à Eletrobras, abstendo-se de praticar qualquer conduta vedada pelos referidos normativos.

Art. 6º. A Companhia deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas, procedam sempre de acordo com as regras e preceitos do Código de Conduta, do Programa de Integridade, da legislação brasileira anticorrupção, da lei FCPA e da SOx, além das práticas e regras fixadas pela Eletrobras para promover o fortalecimento e aperfeiçoamento constantes do ambiente de controles internos da Companhia, sempre em conformidade com a lei SOx.

Parágrafo único - As atribuições, atividades e responsabilidades relativas à Conformidade e Riscos da Companhia serão norteadas pela Vice-Presidência de Governança, Riscos, Conformidade e Sustentabilidade da Eletrobras, com equipes atuando de forma unificada, sob coordenação do Acionista Único e considerando as seguintes premissas:

- I – atuação em conformidade com a legislação vigente, nacional e internacional, referente aos temas e às práticas anticorrupção, antissuborno e antifraude, e com os normativos emitidos por órgãos reguladores e fiscalizadores;
- II – atendimento às políticas, normas, diretrizes e procedimentos fixados pelo Acionista Único;
- III - disseminação a todos os administradores e colaboradores do Programa de Integridade do Acionista Único, com foco nos riscos de conformidade (desvio, corrupção e fraude), com a implantação e consolidação de reportes periódicos de monitoramento junto à Diretoria Executiva da Companhia.

- IV - disseminação da cultura de gestão integrada de riscos e de conformidade corporativos, em todos os níveis da Companhia, de acordo com normativos e diretrizes de conformidade e riscos fixados pelo Acionista Único; e
- V - tratamento, conforme diretrizes e normativos estabelecidos pela Eletrobras, de denúncias e outras manifestações das partes interessadas da Companhia, além de infrações detectadas até sua efetiva conclusão, incluindo-se a aplicação de consequências associadas a esta atribuição.

Capítulo III

Do Capital Social, das Ações do Acionista Único

Art. 7º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 19.370.175.661,94 (dezenove bilhões, trezentos e setenta milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos, dividido em 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações, divididas em 54.151.081 (cinquenta e quatro milhões, cento cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e quatorze) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§ 1º As ações da Chesf serão:

- a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e
- b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.

§ 2º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão prioridade na distribuição de dividendos.

§ 3º Quando da distribuição de lucros, os detentores de ações preferenciais terão direito a um dividendo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do capital social proporcional a esta espécie de ação. Esse montante será rateado igualmente entre os acionistas preferencialistas. Deduzido esse montante, será pago o dividendo das ações ordinárias.

Art. 8º. Os aumentos do capital social da Companhia serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei, e tendo em vista, ainda, as orientações fixadas pela Eletrobras.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral e do Acionista Único

Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária ("AGO") realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia, horário e local/forma previamente fixados pela Eletrobras, para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13/02/1978, com alterações subsequentes até a 199.ª AGE, de 25/04/2024.

- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), e fixar a remuneração global dos administradores, observadas as disposições da legislação aplicável e do presente Estatuto Social; e
- IV - eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar sua remuneração global e específica, quando determinada sua instalação pelo Acionista Único, observadas as disposições da legislação aplicável e do presente Estatuto Social.

§1º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou por quem vier a ser indicado pelo Diretor Vice-Presidente Executivo de Governança, Riscos, Conformidade e Sustentabilidade da Eletrobras ("VP de Governança"), a qual designará, ainda, o secretário, cabendo a este último lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

§2º O Acionista Único poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§3º A competência para deliberar sobre a realização da Assembleia Geral é do Acionista Único, sem prejuízo da atribuição legal conferida ao Conselho de Administração e das atribuições estatutárias conferidas aos Diretores para solicitar à Eletrobras, por meio da Vice-Presidência de Governança, Riscos, Conformidade e Sustentabilidade, a realização de Assembleia Geral.

§4º Nos casos em que a realização de Assembleia Geral for deliberada pelo Acionista Único, caberá à Vice-Presidência de Governança, Riscos, Conformidade e Sustentabilidade da Eletrobras, e/ou ao(s) Diretor(es) Vice-Presidente(s) Executivo(s) da Eletrobras designado(s) pela Diretoria Executiva da Eletrobras, informar à Companhia a realização da Assembleia Geral, mediante envio de correspondência eletrônica ao Diretor Administrativo-Financeiro, indicando-se o dia, a hora e o local/forma de realização do conclave, além da ordem do dia e demais informações necessárias à deliberação assemblear.

§5º A Assembleia Geral poderá ser realizada nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e segundo diretrizes fixadas pela Vice-Presidência de Governança, Riscos, Conformidade e Sustentabilidade da Eletrobras.

Art. 10. Compete ainda à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais atribuições legais, e segundo juízo do Acionista Único, decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo realizada em especial para deliberar sobre:

- I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou de suas controladas; alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- II - operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da Companhia;

- III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV - reforma do Estatuto Social;
- V - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII - os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;
- VIII - proposta da Diretoria Administrativo-Financeira sobre a remuneração aos acionistas, com base nas diretrizes fixadas pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras e tendo em vista os resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;
- IX - planos de remuneração dos administradores, com base em proposta do Acionista Único;
- X - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos administradores e conselheiros fiscais da Companhia;
- XI - autorização para que os administradores possam confessar falência e a pedir recuperação judicial/extrajudicial;
- XII - outros assuntos que forem propostos pelo Acionista Único, pelo Conselho de Administração da Companhia, pela Diretoria Executiva, por Diretor, quando aplicável, ou pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

§1º Compete ao Acionista Único, por meio de sua Diretoria Executiva ("Diretoria Executiva da Eletrobras"), diretamente e/ou por meio de Diretor(es) Vice-Presidente(s) Executivo(s) da Eletrobras designado(s) para tal fim, o controle superior das atividades da gestão, a aferição dos resultados obtidos, a fixação de atribuições adicionais e a avaliação do desempenho individual dos Diretores.

§2º No exercício das atribuições retratadas no §1º acima, a Diretoria Executiva da Eletrobras, diretamente ou por meio de Diretor(es) Vice-Presidente(s) Executivo(s) da Eletrobras designado(s) para tal fim, terá plenos poderes para:

- I - monitorar a gestão da Companhia mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- II - discutir, aprovar e acompanhar, quando aplicável, eventuais planos plurianuais de negócios e estratégicos da Companhia, os programas anuais orçamentários e de investimentos, e as metas dos Diretores, assim como avaliar os resultados da Companhia e de seus administradores na execução dos referidos planos;
- III - avaliar anualmente o desempenho dos administradores da Companhia;

- IV – conceder licença remunerada anual aos Diretores e designar seus substitutos temporários, na forma do parágrafo único do art. 27 deste Estatuto;
- V – deliberar sobre a realização de Assembleias Gerais da Companhia;
- VI – elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes;
- VII – apreciar e submeter ao Conselho de Administração da Eletrobras para deliberação, quando aplicável, propostas empresariais formuladas pela Vice- Presidência de Estratégia e Novos Negócios da Eletrobras, que envolvam a Companhia na constituição de consórcios empresariais e/ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução de seu objeto social;
- VIII – apreciar, respeitadas as orientações e regras de alçadas fixadas pela Eletrobras, indicações formuladas pela Vice-Presidência de Governança, Riscos, Conformidade e Sustentabilidade da Eletrobras, para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que a Subsidiária Integral participe, incluindo associações e fundações;
- IX – fixar, para cumprimento pelos Diretores, diretrizes e práticas sobre governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, relacionamento com agentes públicos, entes da administração pública e outras partes relacionadas, gestão de pessoas, gestão de riscos, controles internos;
- X – aprovar e, quando aplicável, submeter à apreciação do Conselho de Administração da Eletrobras eventuais acordos de acionistas negociados pela Vice-Presidência de Estratégia e Novos Negócios da Eletrobras, a serem firmados pela Subsidiária Integral e/ou por suas subsidiárias, cabendo ao Diretor-Presidente adotar as providências para o cumprimento tempestivo da decisão tomada pela Eletrobras;
- XI - fixar a remuneração específica dos administradores da subsidiária integral; e
- XII – decidir os casos omissos neste Estatuto.

§3º As deliberações da Assembleia Geral serão registradas no livro de atas da Companhia, podendo ser lavradas de forma sumária.

§4º O serviço de auditoria interna será prestado à Companhia pela equipe de auditoria do Acionista Único, que atuará de forma integrada e unificada em suas subsidiárias integrais. Eventuais equipes locais de auditoria da Companhia serão vinculadas funcionalmente à equipe de auditoria do Acionista Único.

Capítulo V

Da Administração

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13/02/1978, com alterações subsequentes até a 199.ª AGE, de 25/04/2024.

Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, órgãos colegiados de funções deliberativas, com atribuições previstas em lei, neste Estatuto e nas diretrizes e regras de alçadas expedidas pela Eletrobras.

Art. 12. É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da administração da Companhia, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

§1º As atas de Assembleia Geral e de reuniões do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, Conselheiros de Administração e os Diretores da Companhia deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas ou normativos vigentes exigirem certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Companhia.

§2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado pela Eletrobras.

Art. 13. A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas nos normativos internos definidos pela Eletrobras.

Art. 14. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria Executiva da Eletrobras.

§2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia e à Vice-Presidência de Governança, Riscos, Conformidade e Sustentabilidade.

Art. 15. Os administradores responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, salvo se o administrador dissidente fizer consignar em ata de reunião sua divergência ou, não sendo possível, dela der ciência imediata e por escrito ao órgão de administração respectivo, no Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou na Assembleia Geral.

Art. 16. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§1º A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter, diretamente ou por intermédio de contratação centralizada na Eletrobras, contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em

que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§2º A forma do benefício mencionado no §1º será definida pela Diretoria Executiva da Eletrobras, observadas as diretrizes fixadas pela Eletrobras.

§3º A garantia prevista no §1º se estende aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§4º A Diretoria Executiva da Eletrobras poderá autorizar, observadas as diretrizes de gestão e pessoal da Eletrobras, que a Companhia celebre contratos de indenidade com seus administradores, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§5º Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I – atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II – atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III – atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV – indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976, ou
- V – demais casos previstos no contrato de indenidade.

§6º O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Art. 17. Os administradores ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 18. É vedado aos administradores deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente, devendo o administrador registrar em ata a natureza e extensão de seu conflito, ausentar-se da reunião e eximir-se de discutir e votar o tema.

Art. 19. As decisões dos administradores deverão observar as normas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela Eletrobras.

Capítulo VI

Do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração, órgão colegiado da Companhia, será integrado por até 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

§1º A Assembleia Geral definirá o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto.

§2º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, durante o prazo de gestão.

§3º No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, caberá à Assembleia Geral a eleição de seu substituto, o qual completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§4º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

§2º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadia, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

§3º- A remuneração dos membros do Conselho de Administração, quando cabível, a critério do Acionista Único, não contemplará a participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Art. 22. No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, respeitadas as diretrizes, regras e políticas fixadas pela Assembleia Geral da Companhia e pela Eletrobras:

- I - implementar a orientação geral formulada pelo Acionista Único para os negócios da Companhia, conforme as diretrizes, regras e normas fixadas pela Eletrobras;
- II - eleger e destituir os Diretores da Companhia, com base nas indicações apresentadas pelo Acionista Único, observando-se as atribuições aprovadas pela Diretoria Executiva da Eletrobras, e fiscalizar a sua gestão;
- III - solicitar ao Acionista Único, por meio da Vice-Presidência de Governança, Riscos, Conformidade e Sustentabilidade, a realização de Assembleia Geral;

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13/02/1978, com alterações subsequentes até a 199.ª AGE, de 25/04/2024.

- IV - aprovar os relatórios da administração, bem como as contas da Diretoria Executiva;
- V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal, quando instalado;
- VI - tomar conhecimento a respeito da decisão, tomada pelo Acionista Único, da escolha e destituição de auditores independentes da Companhia, e adotar as providências necessárias para o adequado cumprimento dos prazos, solicitações e entregáveis associados aos trabalhos dos auditores independentes; e
- VII - submeter à Diretoria Executiva da Eletrobras, quando cabível, matérias para sua aprovação, em linha com as orientações e regras de competência fixadas neste Estatuto e pela Eletrobras.

Parágrafo único - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração da Companhia serão instruídas pela Diretoria Executiva, observando-se as diretrizes de governança corporativa fixadas pela Eletrobras.

Art. 23. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos auditores independentes o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 24. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, incluindo-se a proposta de distribuição de dividendos, de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio – JCP e de aplicação dos valores excedentes, em linha com as orientações fixadas pela Vice Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, anexando o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e a manifestação dos auditores independentes, observado o disposto neste Estatuto.

Capítulo VII

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva é órgão colegiado de administração com atribuição para decidir sobre competências específicas fixadas neste Estatuto e nas orientações e regras de alçadas fixadas pela Eletrobras.

Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo 4 (quatro) membros, sendo autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, designados da seguinte forma: (i) o Diretor-Presidente; (ii) o Diretor de Operação e Manutenção; (iii) o Diretor Administrativo-Financeiro; e (iv) o Diretor de Relações com Investidores, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

§1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§2º É condição para investidura em cargo de Diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser fixados pela Eletrobras.

§3º Os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas ligadas de qualquer forma ao Setor Elétrico, salvo nas sociedades em que a Eletrobras ou a Companhia tenha participação acionária, direta ou indiretamente, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal.

Art. 27. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pela Diretoria Executiva da Eletrobras, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, o substituto será indicado dentre os demais Diretores pela Diretoria Executiva da Eletrobras.

Art. 28. Vagando definitivamente cargo de Diretor, utilizar-se-á o mesmo critério constante do Parágrafo único do art. 27, para a substituição, até a realização de reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e eleger o novo Diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído, observadas as normas e diretrizes fixadas pela Eletrobras.

Art. 29. Os reportes e vinculações funcionais e administrativos dos membros da Diretoria Executiva obedecerão às regras fixadas pela Diretoria Executiva da Eletrobras.

Art. 30. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes, regras e políticas fixadas pela Assembleia Geral da Companhia e pela Eletrobras:

- I - deliberar sobre matérias de sua competência e submeter ao Conselho de Administração da ELETROBRAS Chesf e/ou à Diretoria Executiva da Eletrobras, quando cabível, matérias para sua aprovação, em linha com as orientações e regras de competência fixadas neste Estatuto e pela Eletrobras;
- II - cumprir as diretrizes e orientações fixadas pela Diretoria Executiva da Eletrobras no processo de unificação e padronização dos documentos normativos da Eletrobras e de suas subsidiárias integrantes;
- III - analisar e submeter aos auditores independentes, ao Conselho Fiscal, quando instalado, e ao Conselho de Administração, para posterior encaminhamento para a aprovação da Assembleia Geral, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente e preparadas pela Diretoria Administrativo-Financeira, incluindo-se a proposta de distribuição de dividendos, de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio - JCP e de aplicação dos valores excedentes, em linha com as orientações fixadas pela Vice Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras;
- IV - analisar e submeter ao Conselho de Administração para posterior encaminhamento para a aprovação da Assembleia Geral proposta de remuneração aos acionistas preparadas pela Diretoria

Administrativo- Financeira, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável e em linha com as orientações fixadas pela Vice Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras;

V – aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia; e

VI – tomar conhecimento a respeito da decisão, tomada pelo Acionista Único, da escolha e destituição de auditores independentes da Companhia, e adotar as providências necessárias para o adequado cumprimento dos prazos, solicitações e entregáveis associados aos trabalhos dos auditores independentes.

§1º. As matérias a serem submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas pelo Diretor responsável, observando-se as diretrizes de governança corporativa fixadas pela Eletrobras.

§2º. A Diretoria Executiva submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras do exercício social.

Art. 31. A Diretoria Executiva, em cada exercício, examinará e submeterá ao Conselho de Administração, da Companhia para posterior encaminhamento para a aprovação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Administrativo-Financeira sob supervisão da Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos de pagamento de JCP e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal quando em funcionamento, e a manifestação dos auditores independentes.

Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou em outra periodicidade a ser definida pela Diretoria Executiva da Eletrobras, com a maioria dos seus membros, e, extraordinariamente em caso de necessidade, para deliberar sobre as competências fixadas expressamente neste Estatuto e pela Eletrobras.

§1º As reuniões serão convocadas pelo Diretor-Presidente, registradas em atas assinadas por todos os membros participantes e instaladas com quórum mínimo de 2 (dois) membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos seus membros participantes.

§2º Em caso de empate, a decisão será suspensa, cabendo ao Diretor-Presidente relatar o caso à Vice-Presidência de Governança, Riscos, Conformidade e Sustentabilidade da Eletrobras para posterior desempate a ser deliberado pela Diretoria Executiva da Eletrobras.

§3º Caberá ao Diretor-Presidente comunicar previamente à Eletrobras, por meio da Vice-Presidência de Governança, Riscos, Conformidade e Sustentabilidade, o teor das pautas das reuniões da Diretoria Executiva e encaminhar os demais esclarecimentos e/ou documentos porventura solicitados.

§4º Caberá, ainda, ao Diretor-Presidente comunicar à Eletrobras, por meio da Vice-Presidência de Governança, Riscos, Conformidade e Sustentabilidade, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização de cada reunião da Diretoria Executiva, o teor das decisões tomadas pelo órgão colegiado e resumo dos assuntos debatidos e encaminhar os demais esclarecimentos e/ou documentos porventura solicitados.

§5º A equipe de governança da Subsidiária Integral dedicada ao apoio da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de governança societários da Companhia se reportará direta e funcionalmente à Vice-Presidência de Governança, Riscos, Conformidade e Sustentabilidade da Eletrobras.

Art. 33. A Diretoria Executiva subordinar-se-á hierarquicamente ao Conselho de Administração da Companhia e reportar-se-á funcionalmente à Diretoria Executiva do Acionista Único.

Capítulo VIII

Das Atribuições Comuns dos Diretores

Art. 34. São atribuições individuais comuns a todos os membros da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras:

- I – gerir as atividades da sua área de atuação, observando-se os objetivos, diretrizes e iniciativas estratégicos fixados pela Eletrobras, e as metas que lhe forem atribuídas pela Eletrobras, devendo, ainda, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, a orientação geral dos negócios estabelecida pela Diretoria Executiva da Eletrobras e supervisionada pelo o Conselho de Administração.
- II – designar empregados da Companhia para missões no exterior, sujeita à aprovação pelas Vice-Presidências da Eletrobras aos quais se encontram vinculados, e em linha com as diretrizes, regras e normas fixadas pela Eletrobras;
- III – movimentar recursos da Companhia e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de outro Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores e a outros Diretores, conforme orientações expedidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras;
- IV – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, em linha com as diretrizes, regras e normas fixadas pela Eletrobras;
- V – prestar todas as informações requeridas pela Eletrobras no âmbito da atividade de fiscalização e acompanhamento do desempenho de todas as sociedades das quais a Subsidiária Integral e/ou suas eventuais subsidiárias detêm participação acionária;
- VI – executar as instruções de voto aprovadas pela Diretoria Executiva da Eletrobras ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo da Eletrobras designado por aquele órgão para tal fim, referentes a assembleias das sociedades investidas da Subsidiária Integral e/ou de suas controladas, observadas as orientações e regras de alçadas fixadas pela Eletrobras;
- VII – observar as regras de delegação de poderes fixadas pela Diretoria Executiva da Eletrobras, em linha, ainda, com as orientações e regras de alçadas fixadas pela Eletrobras;

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13/02/1978, com alterações subsequentes até a 199.ª AGE, de 25/04/2024.

- VIII – cumprir as decisões tomadas pela Diretoria Executiva da Eletrobras e pelo Conselho de Administração da Eletrobras;
- IX – prestar contas periodicamente à Vice-Presidência da Eletrobras ao qual se subordina, a respeito do desempenho de suas atribuições, do cumprimento de suas metas e do alcance dos resultados específicos pactuados;
- X – admitir, após processo de recrutamento realizado pela Eletrobras, e demitir empregados, de acordo com as diretrizes fixadas pela Vice-Presidência de Gente, Gestão e Cultura da Eletrobras, podendo tal função ser delegada a outros empregados e/ou exercida de modo centralizado pelo Acionista Único, conforme orientações e regras expedidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras;
- XI – decidir sobre as nomeações de lideranças para os cargos que lhe forem vinculados funcionalmente, e executar as nomeações aprovadas pela Eletrobras para as lideranças que lhe forem vinculadas administrativamente, em linha com as diretrizes, regras e normas de gente fixadas pela Eletrobras;
- XII – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva da Eletrobras;
- XIII – participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- XIV – atender tempestivamente às solicitações e recomendações formuladas pela auditoria interna da Eletrobras, além de franquear acesso às instalações, informações e documentos solicitados no âmbito dos trabalhos de auditoria interna;
- XV – observar a cadeia de reporte funcional fixada pela Diretoria Executiva da Eletrobras para as unidades organizacionais que lhe são vinculadas administrativamente;
- XVI – solicitar ao Acionista Único, por meio da Vice-Presidência de Governança, Riscos, Conformidade e Sustentabilidade, a realização de Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto; e
- XVII - aprovar atos de sua competência de acordo com as regras de alçadas fixadas pela Eletrobras e/ou conforme delegação de poderes da Diretoria Executiva da Eletrobras.

Art. 35. Compete ao Diretor-Presidente, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras:

- I – representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos e entidades, podendo tal atribuição ser delegada a outros Diretores, conforme orientações expedidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras;
- II – nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários da Companhia, conforme orientações expedidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras;

- III – executar as decisões do Acionista Único relacionadas à aprovação de propostas de atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências da Companhia, em linha com as orientações e regras de alçadas fixadas pela Eletrobras;
- IV – aprovar e submeter à apreciação da Vice-Presidência de Operações e Segurança da Eletrobras a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior;
- V – atender às diretrizes e atribuições na Subsidiária sob a sua responsabilidade, promovendo os desdobramentos que se fizerem necessários;
- VI – manter relações institucionais com os públicos de interesse da Subsidiária e órgãos reguladores, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras;
- VII – adotar as ações e controles em consonância com o planejamento orçamentário sob sua responsabilidade, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras;
- VIII – disseminar a cultura organizacional fomentada pelo Acionista Único às suas subsidiárias integrais, reforçando a visão, propósito e valores da Companhia, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras;
- IX – fomentar a integração dos aspectos de sustentabilidade à estratégia empresarial, e gerir o desdobramento das iniciativas estratégicas relativas à estrutura organizacional sob sua responsabilidade, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras; e
- X – assegurar a implementação das políticas corporativas e da estratégia empresarial fixadas pela Eletrobras, bem como a criação e o desenvolvimento de programas, projetos, iniciativas, indicadores, metas e processos em conjunto com as áreas de negócio responsáveis, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras.

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras:

- I – elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação da Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, observadas as orientações e regras de alçadas fixadas pela Eletrobras;
- II – promover a estrutura organizacional interna, mantendo-a constantemente atualizada, em linha com as diretrizes e regras de gestão e de gente fixadas pela Eletrobras e repassadas por meio da Vice-Presidência de Gente, Gestão e Cultura da Eletrobras;
- III – implementar os planos e diretrizes fixados pela Eletrobras que disponham sobre admissão, desligamento, carreira, acesso, vantagens e conduta para os empregados da Companhia;
- IV – fiscalizar o cumprimento dos documentos normativos e diretrizes expedidos pela Eletrobras, cumprir as regras contábeis e financeiras aplicáveis e zelar pelo cumprimento de eventuais *covenants* e demais obrigações financeiras contraídas pela Companhia;

- V – submeter à aprovação da Eletrobras, por meio da Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores, propostas de captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, observadas as orientações e regras sobre alçadas fixadas pela Eletrobras;
- VI – submeter à aprovação da Eletrobras, por meio da Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores, propostas de contratos referentes a operações financeiras e securitárias destinadas à garantia de processos judiciais, respeitadas as orientações e regras de alçada fixadas pela Eletrobras;
- VII – gerenciar os recursos econômico-financeiros visando a maximizar, de forma ética e sustentável, os resultados empresariais da Companhia, em alinhamento com as diretrizes da estrutura central na Eletrobras;
- VIII – promover o controle contábil, a controladoria e a demonstração de resultados econômico financeiros da Subsidiária Integral, em alinhamento com as diretrizes da estrutura central na Eletrobras;
- IX – acompanhar o desempenho econômico-financeiro e gerir o orçamento de modo a cumprir o planejamento financeiro e orçamentário da Subsidiária Integral, em alinhamento com as diretrizes da estrutura central na Eletrobras;
- X – apoiar a gestão de base remunerada dos ativos de transmissão e seus investimentos, conforme diretrizes da estrutura central na Eletrobras;
- XI – apoiar as áreas que possuem reportes administrativos à Diretoria no bom cumprimento de suas funções na Subsidiária Integral; e
- XII – adotar as providências necessárias para a adequada realização das Assembleias Gerais dentro do cronograma, prazos e condições fixados pelo Acionista Único.

Art. 37. Compete ao Diretor de Operação e Manutenção, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras:

- I – submeter à aprovação da Eletrobras, por meio da Vice-Presidência de Operações e Segurança, propostas de uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da Companhia, não vinculados à concessão, observadas as orientações e regras sobre alçadas fixadas pela Eletrobras;
- II – submeter à aprovação da Eletrobras, por meio da Vice-Presidência de Operações e Segurança, propostas de contratos referentes à comercialização de combustíveis;
- III – emitir diretrizes específicas alinhadas com a Vice-Presidência de Operações e Segurança da Eletrobras sobre, e coordenar, a execução da operação do sistema eletroenergético e das instalações de transmissão e geração da Subsidiária Integral, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras;

- IV – emitir diretrizes específicas alinhadas com a Vice-Presidência de Operações e Segurança da Eletrobras sobre, e coordenar, a execução da manutenção dos equipamentos e componentes dos sistemas de transmissão e geração, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras;
- V – emitir diretrizes específicas alinhadas com a Vice-Presidência de Operações e Segurança da Eletrobras sobre, e coordenar, a execução da operação, manutenção e expansão do sistema de telecomunicações, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras.
- VI – emitir diretrizes específicas alinhadas com a Vice-Presidência de Operações e Segurança da Eletrobras sobre, e controlar e avaliar, o desempenho operacional do sistema eletroenergético da Subsidiária Integral, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras.
- VII – coordenar as ações para gestão dos recursos hídricos e planejamento energético das bacias hidrográficas das usinas de concessão da Subsidiária Integral, observadas as diretrizes fixadas pela Vice-Presidência de Operações e Segurança da Eletrobras;
- VIII – coordenar as atividades das Unidades Regionais; e
- IX – coordenar as ações referentes aos processos regulatórios no âmbito da Diretoria de Operação e Manutenção, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras.

Art. 38. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras:

- I - a divulgação de informações, para o mercado e entidades reguladoras;
- II - a elaboração, revisão, atualização e divulgação dos principais instrumentos de comunicação com o mercado, apresentações a investidores, analistas e mídia financeira;
- III - o relacionamento com o mercado, definição de prioridades, organização e participação de eventos no mercado de capitais, planejamento da atuação da Companhia nas conferências e eventos promovidos por bancos e outras instituições do mercado de capitais;
- IV - a análise das opiniões dos analistas e investidores sobre o desempenho das estratégias e resultados da Companhia, realização de estudos comparativos de resultados e desempenho com pares mercadológicos, acompanhamento e compilação dos principais relatórios de analistas sobre a empresa e seu mercado, incluindo as recomendações e disseminando os principais pontos internamente na Diretoria e Conselho de Administração;
- V - a captação e organização das informações relevantes para o mercado, manutenção da administração atualizada sobre o desempenho da empresa e de seu mercado; e
- VI - a manutenção dos respectivos registros da Companhia junto às entidades reguladoras.

Capítulo IX

Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado pela Assembleia Geral, na forma da lei, compor-se-á de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nas orientações e regras de indicações fixadas pela Eletrobras.

Art. 40. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como as orientações e regras de indicações fixadas pela Eletrobras.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, o qual deverá ser arquivado no livro próprio de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§2º Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, observadas as disposições legais.

§3º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a defesa e a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 16, do presente Estatuto.

Art. 41. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente.

§1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, durante o prazo de atuação, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, até a eleição de novo titular.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção, alimentação e estadia, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Art. 42. Os pareceres e opiniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. A Companhia designará pessoal qualificado para secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 43. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 44. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas

físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Companhia.

Art. 45. Ao Conselho Fiscal, quando instalado, e sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou pela Assembleia Geral, compete:

- I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral;
- II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, segundo modelo elaborado pela Vice-Presidência de Governança, Riscos, Conformidade e Sustentabilidade da Eletrobras;
- IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, pagamento de JCP, aplicação dos valores excedentes, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- VII – denunciar, por qualquer de seus membros, ao órgão de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- VIII – solicitar ao Acionista Único a realização da Assembleia Geral Ordinária, se esta não ocorrer dentro do prazo legal assinalado, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;
- IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Companhia;
- XII – assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo; e
- XIII – fornecer ao Acionista Único, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13/02/1978, com alterações subsequentes até a 199.ª AGE, de 25/04/2024.

Art. 46. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, quando instalado, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 47. O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo X

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 48. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

Parágrafo Único – Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.

Art. 49. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Companhia.

Art. 50. A Companhia, sob responsabilidade de sua Diretoria Administrativo-Financeira, compromete-se a:

- I – submeter tempestivamente à Eletrobras suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais, controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores independentes;
- II – remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, as demonstrações financeiras levantadas, exceto nos casos previstos no inciso III deste artigo;
- III - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, suas demonstrações financeiras levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por seus auditores independentes;
- IV - remeter, anualmente, à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, suas demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de Auditoria emitido pelos seus auditores independentes. Alternativamente, mediante solicitação prévia da Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, as demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de Conforto emitida pelos seus auditores independentes;

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13/02/1978, com alterações subsequentes até a 199.ª AGE, de 25/04/2024.

- V - remeter, anualmente, à Eletrobras relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria independente;
- VI - franquear aos auditores independentes da Eletrobras e da Subsidiária Integral livre acesso aos papéis de trabalho e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria, observadas as diretrizes fixadas pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras;
- VII - fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de natureza contábil, financeira, fiscal, tributária, jurídica e técnico-operacional (engenharia) à Eletrobras;
- VIII - adotar as Normas Internacionais de Contabilidade para a elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras;
- IX - implementar, testar e certificar, anualmente, o ambiente de controles internos em consonância à Lei SOx, observadas as diretrizes fixadas pela Vice-Presidência de Governança, Riscos, Conformidade e Sustentabilidade da Eletrobras; e
- X - fornecer, ainda, os seguintes documentos à Eletrobras:
- a) anualmente, tão logo seja recebida, a Carta de Recomendação dos auditores independentes;
- b) anualmente, conforme cronograma definido pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, as Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas de relatórios da administração, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto no inciso IV deste artigo; e
- c) demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras.

Art. 51. Caso o descumprimento dos compromissos previstos no artigo anterior gere ou contribua, comprovadamente, para a imputação de multas ou qualquer penalidade à Eletrobras ou a seus administradores, por atraso na apresentação de quaisquer de suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, a Companhia ficará responsável pelo ressarcimento à Eletrobras dos prejuízos causados no respectivo montante que houver contribuído no consolidado para a imputação da respectiva multa.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas CHESF. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B13B-1BF4-AB06-79FC> ou vá até o site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B13B-1BF4-AB06-79FC



Hash do Documento

625FFF0BB7B5DAD64D988DAF271553E7C7C82C8949AA31D13C0982C116099C15

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2024 é(são) :

- ☒ Patricia Cerqueira Vidal (Advogada) - 110.651.837-39 em
29/04/2024 13:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Joao Henrique De Araujo Franklin Neto (Diretor-Presidente) -
192.420.694-34 em 26/04/2024 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

